



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Ordem de Serviço nº 9, de 19 de abril de 2012, no que se refere à abertura e distribuição de tarefa específica para análise e execução de honorários advocatícios e outras verbas de sucumbência.

O PROCURADOR REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 9, de 19 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço DGEP/SGA/AGU nº 16 de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Nos casos em que, durante o atendimento de uma determinada tarefa, seja constatada a possibilidade de execução de honorários ou de outras verbas de sucumbência, e caso não exista outro motivo para redistribuição, o encaminhamento da intimação à Coordenação de Cobrança e Recuperação de Créditos não está sujeito aos prazos previstos nos artigos precedentes.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, o Procurador Federal a quem atribuída a tarefa original deverá atendê-la normalmente e, no prazo de até sessenta dias contados do fim do prazo da tarefa original, encaminhar o despacho ANEXO I ao Procurador responsável pelo seu Núcleo, para que este o remeta à Coordenação de Apoio Processual para abertura de nova tarefa no SICAU (FA24, com campo observação: para análise da possibilidade de execução de